

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da produção gráfica legislativa estar convertida na linguagem em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Toda a produção gráfica legislativa, deverá estar também convertida na linguagem em braile. Parágrafo único - Entende-se por produção gráfica legislativa todo e qualquer compêndio que trate sobre as leis aprovadas no âmbito do Estado do Pará, bem como, qualquer peça informativa das atribuições legislativas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de junho de 2003.

Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário

DOE Nº 29.963, de 11/06/2003.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.